



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 757/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a **receber mediante Doação ou Cessão de Uso**, áreas de terras, da **União Federal**, por intermédio do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –INCRA**, objetivando a construção de **Escolas Municipais no 3.º e 4.º Assentamento – do Projeto Vale do Seringal - localizados na área territorial do Município de Castanheira-MT**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da União Federal, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.375.972/0001-60, a título de Doação, Concessão ou Cessão de Direito Real de Uso, áreas de terras, objetivando a construção de Escolas Municipais no 3.º e 4.º Assentamento – do Projeto Vale do Seringal - localizados na área territorial do Município de Castanheira-MT.

Parágrafo Único. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais, com o fim do fiel cumprimento ao contido no *caput*, do presente artigo.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas pelos recursos e dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente do Município.

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, a promover a inclusão destas despesas ou dotações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 16 de Junho de 2014.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI
Prefeita Municipal